



**CONTRATO N. 01.1103/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A EMPRESA LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, situado na Rua Floriano Peixoto, 270, Centro, Beneditinos - PI neste ato por seu Prefeito Municipal Jullyvan Mendes de Mesquita.

**CONTRATADA:** LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.247.281/0001-78, com sede na Av. Pedro Almeida, nº 413, Sala 09, Ed. MH Moura, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Diogo Gama Moreira.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI**, conforme o Pregão nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de veículo para o Município de Beneditinos-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório N° 002/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2020;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até dia 31/12/2020, ou ao término do fornecimento do item cotado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Fonte	001
Programa de trabalho	20.605.0055.2500.0000
Elemento de despesa	44.90.52

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos (PI), 11 de março de 2020.



Jullyvan Mendes de Mesquita  
Prefeito Municipal de Beneditinos - PI



Diogo Gama Moreira  
LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA





ORDEM DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.1103/2020**

**Licitante:** LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78.

**Objeto:** – Contratação de empresa objetivando Aquisição de veículo para o Município de Beneditinos-PI.

**Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 002/2020;

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do Pregão Presencial em referência.

BENEDITINOS – PI, 11 de Março de 2020

**AUTORIZAMOS**

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
Prefeito Municipal

**RECEBI A AUTORIZAÇÃO  
ACIMA MENCIONADA**

*Diogo Costa Mota*  
LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA  
CNPJ: 32.247.281/0001-78  
Empresa Contratada

*DM*  
**Rua Floriano Peixoto nº270, centro, CEP: 64.380-0 00, Email:  
prefeiturabeneditinos@gmail.com, Telefone: (86) 3269-1482 – Beneditinos-PI**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Pregão nº 002/2020. **Objeto:** Contrato de Aquisição de veículo para o Município de Beneditinos-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2020. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78. **Data da Homologação:** 11/03/2020. **Autoridade que Homologou o Certame:** Jullyvan Mendes de Mesquita. **Cargo:** Prefeito de Beneditinos-PI. **Contrato:** Contrato Nº ° 01.1103/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 11/03/2020. **Vigência:** 31/12/2020. **Signatários:** Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e a empresa LOPES & MODESTO SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78.